



**OFÍCIO Nº 18 / FOPROP / 2024**

Brasília-DF, 02 de agosto de 2024

**A/C Camilo Santana**  
**Ministro de Estado da Educação**

**Assunto:** Solicitação de revisão do parecer CNE/CES 331/2024, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Prezado Ministro Camilo Santana,

O Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação das Instituições de Ensino Superior Brasileiras (FOPROP) representa 273 IES distribuídas em todas as regiões do país e em todos os segmentos de atuação da pós-graduação (Estadual, Federal, Comunitário e Privado). Temos assento em conselhos de agências e órgãos federais (CAPES, CNPq, FINEP, CGEE) e participamos ativamente das discussões em torno do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Este ofício tem por mote o parecer CNE/CES 331 de 2024, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* no país. O documento traz avanços importantes para o planejamento, a expansão e a consolidação do SNPG nos próximos anos, especialmente tendo em vista o momento atual, de estabelecimento do Plano Nacional de Pós-graduação (PNPG) para o próximo quinquênio, visando à ampliação do impacto social da produção acadêmico-científica das IES e tendo em vista a centralidade da ciência, tecnologia e inovação na construção de um país mais justo, soberano, menos desigual e ambientalmente responsável.

Reconhecemos que o documento apresenta pontos positivos pautados em demandas identificadas há tempos pelas IES que fazem parte do SNPG. No entanto, o parecer CNE/CES 331 de 2024, nos termos já homologados pelo Conselho Nacional de Educação, não foi discutido apropriadamente pela comunidade representada pelo FOPROP – instituições estaduais, federais, comunitárias e privadas. O texto final não chegou oficialmente até às IES antes da sua homologação pelo CNE, ainda que as pró-reitorias de pesquisa e pós-graduação sejam aquelas que operacionalizam, efetivamente, a pós-graduação nas IES brasileiras. Tal fato contraria o espírito de diálogo e colaboração com o qual o governo Lula tem se comprometido desde janeiro de 2023.

De posse do referido parecer CNE/CES 331, tendo em vista a minuta de resolução CNE dele constante, causou-nos estranheza encontrarmos nele um critério arbitrário para distinguir IES consolidadas daquelas não consolidadas na pós-graduação: a existência de pelo menos dez (10) Programas de Pós-Graduação (PPGs) com notas 6 e 7, conforme avaliação da CAPES. Esse critério vai na contramão da tão propagada necessidade de redução de assimetrias e interiorização da ciência brasileira, consideradas, especialmente, as regiões em que o desenvolvimento da pós-graduação é recente. No Art. 2º da resolução proposta no parecer, identificam-se as duas formas de ingresso de um programa no SNPG:

*Art. 2º A entrada no SNPG se dá:*

*I - pela avaliação e aprovação realizada pela Capes de propostas encaminhadas pelas instituições, submetidas à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE e homologadas pelo Ministro de Estado da Educação; e*

***II - pela criação de programas por universidades que tenham sido certificadas como consolidadas e que gozem da sua autonomia assegurada pelo art. 207 da Constituição Federal de 1988, submetidos à deliberação do CNE e à homologação do Ministro de Estado da Educação.***

O item I acima refere-se à maneira tradicional como os PPGs entram no SNPG: através de envio de proposta estruturada preenchida no Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN), seguindo calendário da CAPES, e após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico do Ensino Superior (CTC-ES) sob responsabilidade da Diretoria de Avaliação (DAV) da agência. O item II habilita as IES ditas consolidadas a propor PPGs sem passar pela avaliação direta do CTC-ES.

Atualmente, apenas dezessete (17) universidades cumprem o critério identificado no parecer do CNE, 14 delas no Sul e Sudeste, duas (2) no Nordeste e apenas uma (1) no Centro-Oeste. Nenhuma instituição do Norte está entre as IES ditas consolidadas.

O recentemente publicado relatório do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE) traz dados que descrevem, de forma objetiva, como a pós-graduação e a pesquisa brasileira concentram-se nas regiões Sul e Sudeste: 42.4% dos cursos de Mestrado estão no Sudeste; 21.5% no Sul; 49.6% dos cursos de Doutorado estão no Sudeste, 22,2% no Sul. Por óbvio, as IES ditas consolidadas no Sul e Sudeste respondem por partes significativa dos PPGs nas suas regiões.

O FOPROP entende que o item II Art. 2º da resolução constante do parecer CNE tem potencial de aumentar ainda mais a desigualdade da distribuição da pós-graduação brasileira, além de introduzir um critério não-isonômico no SNPG. É sabido que os recursos para a pesquisa e pós-graduação no Brasil corriqueiramente não estão à altura da demanda do nosso sistema, a despeito dos esforços recentes do Governo Lula na determinação de políticas públicas capazes de robustecer as linhas de fomento voltadas à ciência e tecnologia. Introduzir um critério que pode aumentar a assimetria na distribuição do fomento à pesquisa – visto que, uma vez no SNPG, um PPG passa a ser financiado pela CAPES através dos seus programas de auxílios e bolsas – não nos parece a medida mais adequada para reduzir a desigualdades históricas na ciência do país.

É fundamental que a comunidade responsável pelos mais de 4.500 programas de pós-graduação do SNPG seja ouvida quando da discussão da reestruturação da pós-graduação brasileira. De forma salutar, está sendo assim na consolidação do próximo Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG), que deve entrar em vigência para o quinquênio 2025-2029. É certo que a resolução constante do parecer CNE/CES 331 de 2024, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* no país, não dialoga propriamente com os anseios e demandas da ampla maioria das IES brasileiras e da necessidade peremptória de executarmos políticas efetivas que combatam as assimetrias do nosso sistema de produção de conhecimento na pós-graduação.

Nesse sentido, **o FOPROP solicita que o Ministério da Educação, quando da avaliação da resolução constante do parecer CNE/CES 331 de 2024, exclua o item II do seu Art. 2º, garantindo isonomia na proposição de PPGs, que devem todos ser avaliados pela CAPES seguindo o mesmo instrumento, e evitando, por fim, o aprofundamento do fosso da desigualdade que, infelizmente, ainda grassa no Sistema Nacional de Pós-Graduação. Não obstante, a comunidade demanda efetiva participação na discussão sobre o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.**

Reafirmando nossa estima e consideração, o FOPROP se coloca à disposição para auxiliar o MEC na interlocução com a comunidade acadêmico-científica da qual o Fórum é representante sobre esse e outros assuntos concernentes à pesquisa e pós-graduação no Brasil.

Assinam a presente demanda, além do presidente do FOPROP, também os representantes dos pró-reitores dos diferentes segmentos do fórum, destacando a representatividade das regiões e dos segmentos desse coletivo, e o desejo de seguir contribuindo com a formação de pessoal altamente qualificado no Brasil.

Atenciosamente,

**Prof. Dr. Charles Morphy D. Santos**  
Presidente do FOPROP

Página de assinaturas



**Marcelo Napimoga**  
278.484.658-02  
Signatário



**Denilde Holzacker**  
141.812.918-63  
Signatário



**Dinara Moura**  
935.896.700-53  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Claudio Stacheira**  
040.884.599-62  
Signatário



**Iraildes Assunção**  
542.090.214-15  
Signatário



**Tania Hetkowski**  
789.308.049-34  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Gisele Lopes**  
033.800.899-31  
Signatário

HISTÓRICO

30 jul 2024



- 16:44:34  **Priscila Valverde de Oliveira Vitorino** criou este documento. ( Email: pvalverde@pucgoias.edu.br )
- 30 jul 2024 16:46:30  **Dinara Jaqueline Moura** (Email: [dinaram@ufcspa.edu.br](mailto:dinaram@ufcspa.edu.br), CPF: 935.896.700-53) visualizou este documento por meio do IP 200.132.127.200 localizado em Santa Maria - Rio Grande do Sul - Brazil
- 30 jul 2024 17:51:09  **Dinara Jaqueline Moura** (Email: [dinaram@ufcspa.edu.br](mailto:dinaram@ufcspa.edu.br), CPF: 935.896.700-53) assinou este documento por meio do IP 200.132.127.200 localizado em Santa Maria - Rio Grande do Sul - Brazil
- 30 jul 2024 16:45:19  **Marcelo Henrique Napimoga** (Email: [marcelo.napimoga@slmandic.edu.br](mailto:marcelo.napimoga@slmandic.edu.br), CPF: 278.484.658-02) visualizou este documento por meio do IP 186.200.78.2 localizado em Indaiatuba - São Paulo - Brazil
- 30 jul 2024 16:45:58  **Marcelo Henrique Napimoga** (Email: [marcelo.napimoga@slmandic.edu.br](mailto:marcelo.napimoga@slmandic.edu.br), CPF: 278.484.658-02) assinou este documento por meio do IP 186.200.78.2 localizado em Indaiatuba - São Paulo - Brazil
- 30 jul 2024 20:23:04  **Claudio Stacheira** (Email: [claudio@ueg.br](mailto:claudio@ueg.br), CPF: 040.884.599-62) visualizou este documento por meio do IP 177.75.59.79 localizado em Anápolis - Goiás - Brazil
- 30 jul 2024 20:24:03  **Claudio Stacheira** (Email: [claudio@ueg.br](mailto:claudio@ueg.br), CPF: 040.884.599-62) assinou este documento por meio do IP 177.75.59.79 localizado em Anápolis - Goiás - Brazil
- 30 jul 2024 20:33:27  **Iraildes Pereira Assunção** (Email: [iraildes.assuncao@propep.ufal.br](mailto:iraildes.assuncao@propep.ufal.br), CPF: 542.090.214-15) visualizou este documento por meio do IP 177.69.230.172 localizado em Cariacica - Espírito Santo - Brazil
- 30 jul 2024 20:41:09  **Iraildes Pereira Assunção** (Email: [iraildes.assuncao@propep.ufal.br](mailto:iraildes.assuncao@propep.ufal.br), CPF: 542.090.214-15) assinou este documento por meio do IP 186.216.211.157 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 30 jul 2024 23:19:27  **Tania Maria Hetkowski** (Email: [taniah@uneb.br](mailto:taniah@uneb.br), CPF: 789.308.049-34) visualizou este documento por meio do IP 190.27.86.5 localizado em Bogotá - Bogota D.C. - Colombia
- 30 jul 2024 23:20:18  **Tania Maria Hetkowski** (Email: [taniah@uneb.br](mailto:taniah@uneb.br), CPF: 789.308.049-34) assinou este documento por meio do IP 190.27.86.5 localizado em Bogotá - Bogota D.C. - Colombia
- 30 jul 2024 23:39:03  **Gisele Silveira Coelho Lopes** (Email: [giselelopes@unescc.net](mailto:giselelopes@unescc.net), CPF: 033.800.899-31) visualizou este documento por meio do IP 191.15.139.250 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil
- 30 jul 2024 23:39:24  **Gisele Silveira Coelho Lopes** (Email: [giselelopes@unescc.net](mailto:giselelopes@unescc.net), CPF: 033.800.899-31) assinou este documento por meio do IP 191.15.139.250 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil
- 30 jul 2024 16:55:19  **Denilde Holzhacker** (Email: [dholzhacker@espm.br](mailto:dholzhacker@espm.br), CPF: 141.812.918-63) visualizou este documento por meio do IP 187.72.118.253 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 30 jul 2024 16:57:16  **Denilde Holzhacker** (Email: [dholzhacker@espm.br](mailto:dholzhacker@espm.br), CPF: 141.812.918-63) assinou este documento por meio do IP 187.72.118.253 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 31 jul 2024 10:12:42  (Email: [propeg@ufac.br](mailto:propeg@ufac.br)) visualizou este documento por meio do IP 177.174.224.72 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil

